



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAVERAMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025.

Entre a CÂMARA DE VEREADORES DE PAVERAMA e a empresa CVM INSTALACOES E MATERIAL ELETRICO LTDA, para fornecimento e prestação de serviços elétricos, instalação e manutenção do sistema de climatização e implementação de infraestrutura de rede lógica de internet e sistema de monitoramento eletrônico.

Que fazem, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 10.674.611/0001-79, com sede na Rua 04 de Julho, nº 7190, Bairro Centro, cidade de Paverama/RS, representado em seus atos pelo Presidente Sr. ADELAR FRANCISCO DA ROSA, brasileiro, inscrito no CPF nº 002.610.030-46, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CVM INSTALACOES E MATERIAL ELETRICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.813.658/0001-52, com sede na Rua José Jantsch Filho, nº 2060, Bairro Centro, Paverama/RS, CEP 95865-000, neste ato representado pela Sra. ANELISE INES VON MUHLEN, brasileira, inscrita no CPF sob nº 001.440.460-59, portador da Cédula de Identidade sob nº 3086747429, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado no Município de Paverama/RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 3.237/2025, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os artigos 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Dispensa de Licitação nº 029/2025, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAVERAMA

2.1. O objeto deste Contrato consiste no fornecimento e prestação de serviços elétricos, instalação e manutenção do sistema de climatização e implementação de infraestrutura de rede lógica de internet e sistema de monitoramento, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme especificações técnicas detalhadas no Aviso de Manifestação de Interesse de Contratação nº 016/2025 e seus anexos:

Lotes (Etapas)	Item	Quant.	Referência	Descrição	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1 – Rede de Internet:	1	205	Metro	CABO CAT 5	4,50	922,50
	2	15	Pacote	CONECTOR RJ 45	2,00	30,00
	3	08	Pacote	CANAleta	17,00	136,00
	4	1	Unidade	MÃO DE OBRA	450,00	450,00
2 – Elétrico Interno:	1	14	Pacote	DISJUNTOR DIN	12,00	168,00
	2	08	Unidade	FITA ISOLANTE 20MTS	9,90	79,20
	3	74	Unidade	PLACA 2X4 TENDENZA PRETO	4,00	296,00
	4	74	Unidade	BASTIDOR 2X4 PRETO	8,0000	592,00
	5	67	Unidade	MÓDULO TOMADA PRETO	8,90	596,30
	6	36	Unidade	MÓDULO INTERRUPTOR PRETO	8,50	306,00
	7	81	Unidade	MÓDULO CEGO PRETO	1,70	137,70
	8	20	Pacote	PAINEL LED 36W	89,90	1.798,00
	9	07	Pacote	PAINEL LED 24W	69,90	489,30
	10	18	Pacote	PAINEL LED 48W FRAMELESS	139,90	2.518,20
	11	06	Pacote	PAINEL LED 18W	33,90	203,4000
	12	02	Unidade	BARRAMENTO TERRA	22,90	45,80
	13	02	Unidade	BARRAMENTO NEUTRO	22,90	45,80
	14	965	Metro	FIO 1,5MM	1,25	1.206,25



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAVERAMA

Lotes (Etapas)	Item	Quant.	Referência	Descrição	Unitário (R\$)	Total (R\$)
3 – Elétrico Externo:	15	1.080	Metro	FIO 2,5MM	2,00	2.160,00
	16	345	Unidade	FIO 4,00MM	3,25	1.121,25
	17	320	Metro	FIO 6,00MM	4,75	1.520,00
	18	75	Unidade	FIO 10MM	10,90	817,50
	19	28	Unidade	CABO PP 4X16MM	67,90	1.901,20
	20	03	Pacote	HASTE TERRA 2MTS	52,90	158,70
	21	03	Unidade	CONECTOR HASTE TERRA GTDU	17,90	53,70
	22	10	Unidade	ELETRODUTO PVC 1"	16,90	169,00
	23	15	Unidade	LUVA PVC 1"	1,50	22,50
	24	04	Pacote	CAIXA INSPEÇÃO	12,90	51,60
	25	60	Unidade	PARAFUSO PHILIPS 5,5X45	0,20	12,00
	26	60	Unidade	BUCHA PVC 6MM	0,10	6,00
	27	1	Unidade	MÃO DE OBRA	3.950,00	3.950,00
4 – Sistema de Climatização	1	08	Pacote	REFLETOR LED 200W	165,00	1.320,00
	2	04	Unidade	RELÉ FOTOELÉTRICO	29,90	119,60
	3	04	Unidade	BASE PARA RELÉ	12,00	48,00
	4	110	Metro	CABO PP 2X1,5	4,00	440,00
	5	01	Unidade	FITA ISOLANTE	9,90	9,90
	6	35	Metro	FIO 1,5MM	1,25	43,75
	7	45	Metro	FIO 2,5MM	2,00	90,00
	8	1	Unidade	MÃO DE OBRA	380,00	380,00



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAVERAMA

Lotes (Etapas)	Item	Quant.	Referência	Descrição	Unitário (R\$)	Total (R\$)
5 – Sistema de Monitoramento	4	1	Serviço	SALA 3 – AR 12.000	350,00	350,00
	5	1	Serviço	SALA REUNIÃO – AR 18.000	400,00	400,00
	6	1	Serviço	FOYER – AR 60.000	2.500,00	2.500,00
	7	1	Serviço	SECRETÁRIA – AR 12.000	550,00	550,00
	8	3	Serviço	PLENÁRIO – AR 30.000	600,00	1.800,00
	9	1	Serviço	RETIRAR AR 60.000	700,00	700,00
	10	3	Serviço	RETIRAR AR	100,00	300,00
	11	4	Unidade	TUBO SOLDÁVEL 20	17,90	71,60
	12	40	Unidade	ABRAÇADEIRA 1/2	1,25	50,00
	13	10	Unidade	JOELHO 20	2,50	25,00
	14	1	Unidade	MÃO DE OBRA	0,00	0,00
	1	1	Unidade	DVR 16 CANAIS	1.190,90	1.190,90
	2	5	Unidade	CÂMERA C/ ÁUDIO HD	244,90	1.224,50
	3	10	Unidade	CÂMERA HD	220,00	2.200,00
	4	15	Unidade	CAIXA SOBREPOR 2X4	4,50	67,50
	5	15	Unidade	PLACA CEGA	4,90	73,50
	6	30	Unidade	CONECTOR BNC	4,00	120,00
	7	30	Unidade	CONECTOR FORÇA	4,00	120,00
	8	2	Unidade	FONTE CHAVEADA	115,00	230,00
	9	250	Metro	FIO COAXIAL CONJUGADO	1,50	375,00
	10	40	Metro	CABO LAN	1,50	60,00
	11	1	Unidade	RÉGUA 5 TOMADAS	19,90	19,90
	12	2	Unidade	PINO MACHO	5,50	11,00
	13	4	Unidade	CONECTOR RJ 45	2,00	8,00
	14	4	Metro	FIO PARALELO 2X1,5	3,00	12,00



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAVERAMA

Lotes (Etapas)	Item	Quant.	Referência	Descrição	Unitário (R\$)	Total (R\$)
	15	3	Unidade	CANAleta	17,00	51,00
	16	1	Unidade	MÃO DE OBRA	1.500,00	1.500,00

2.2. Os serviços serão executados na nova sede da Câmara Municipal de Vereadores de Paverama, localizada na Rua Cinco de Março, nº 278, Bairro Centro, Paverama/RS, CEP 95865-000. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução integral do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Realização de limpeza prévia da área de instalação, bem como eventuais reparos necessários, assegurando condições adequadas para a fixação de eletrodutos, cabos, equipamentos, suportes, infraestrutura e demais componentes;
- b) Disponibilização de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), os quais deverão ser utilizados por profissionais capacitados e habilitados para serviços elétricos, cabeamento estruturado, climatização e monitoramento eletrônico;
- c) Guarda, controle e segurança de todos os materiais, ferramentas e equipamentos durante a execução, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes, incêndios e proteção ambiental;
- d) Atendimento a ajustes de posicionamento ou adequações solicitadas pela Câmara Municipal de Vereadores, desde que tecnicamente possíveis, sem qualquer ônus adicional a Câmara Municipal;
- e) Garantia de fornecimento de materiais novos, de primeira linha, certificados pelo fabricante, adequados para uso contínuo e compatíveis com instalações internas e externas, obedecendo às exigências de durabilidade e segurança;
- f) Execução dos serviços e utilização de materiais em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO, ANEEL (quando aplicável), e as NBR específicas referentes a instalações elétricas, cabeamento lógico, climatização e sistemas de monitoramento eletrônico.

2.3. Os serviços descritos configuram exigência mínima, devendo servir como referência obrigatória para a adequada execução do objeto.

2.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento de pessoal capacitado e devidamente habilitado para a execução dos serviços, os quais deverão ser realizados presencialmente no endereço indicado no item 2.2, sob pena de não ser efetuado o pagamento dos valores pactuados.

2.5. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento e instalação dos sistemas elétricos, de cabeamento lógico, climatização e monitoramento eletrônico – tais como insumos, transporte, locomoção, combustível, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas – são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.6. A CONTRATADA compromete-se a utilizar materiais novos, de primeira qualidade, devidamente certificados e compatíveis com as finalidades técnicas dos sistemas elétricos, de rede lógica, climatização



e monitoramento eletrônico, sendo vedada a utilização de materiais reaproveitados, recondicionados ou de qualidade inferior às especificações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

2.7. A CONTRATADA deverá garantir a conformidade com as normas de segurança do trabalho durante toda a execução das atividades, adotando as medidas necessárias para a proteção dos trabalhadores e do público, em observância às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.8. A Câmara Municipal de Vereadores reserva-se o direito de rejeitar serviços e materiais que não atendam às especificações deste contrato e da proposta apresentada, podendo fiscalizar, orientar, determinar correções e acompanhar todas as etapas da execução.

2.9. Todos os serviços deverão observar rigorosamente as medidas e especificações técnicas constantes do projeto, do Termo de Referência e solicitações da Câmara Municipal de Vereadores. Quaisquer divergências deverão ser comunicadas previamente à fiscalização, acompanhadas de justificativa técnica, para aprovação formal.

2.10. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitando os limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicados sobre o valor inicialmente contratado.

2.11. Integra este Contrato a proposta comercial e orçamento apresentados pela empresa, que passam a constituir parte integrante e vinculante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O valor total dos materiais e serviços descritos no objeto deste Contrato é de **R\$ 39.475,05 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)**, incluindo todos os custos e despesas necessários à plena execução, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços complementares ou adaptações, encargos sociais e trabalhistas, seguros, deslocamentos, alimentação, ferramentas, treinamento, equipamentos, materiais, fretes e qualquer outro insumo indispensável ao cumprimento integral do objeto.

3.1.1. O pagamento será efetuado conforme o cronograma físico-financeiro das etapas executadas, observando o atestamento da fiscalização e o recebimento definitivo pela Câmara Municipal. Cada etapa será quitada após sua conclusão e aprovação formal, conforme segue:

a) Etapas 1 (Rede de Internet), 2 (Elétrico Interno) e 3 (Elétrico Externo): pagamento em até 30 (trinta) dias úteis após o aceite e recebimento definitivo dos serviços pela Administração.

b) Etapas 4 (Sistema de Climatização) e 5 (Sistema de Monitoramento Eletrônico): pagamento em até 30 (trinta) dias úteis após o aceite e recebimento definitivo dos serviços pela Administração.

3.2. A execução dos serviços deverá ocorrer presencialmente na nova sede da Câmara Municipal de Vereadores de Paverama, por profissional devidamente habilitado e capacitado.



3.2.1. A Administração poderá, se necessário, solicitar substituição ou modificação pontual no local da instalação durante a execução, sem que isso gere acréscimo de valor para o Município, desde que mantido o escopo do objeto.

3.3. As despesas de locomoção, estadia, alimentação, transporte de materiais e quaisquer outros custos logísticos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

3.4. Não será realizado qualquer pagamento enquanto houver pendências documentais, descumprimento de obrigações contratuais, aplicação de penalidades ou inadimplência da Contratada.

3.5. No pagamento, serão efetuadas as retenções legais, incluindo ISSQN sobre os serviços prestados e IRRF, conforme legislação vigente, especialmente a IN RFB nº 1.234/2012, além do Decreto Municipal nº 1.213/2022, quando aplicável.

3.5.1. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal, no campo de observações, a alíquota correspondente ou a indicação de isenção, conforme legislação tributária vigente.

3.6. Não será admitida quitação com qualquer tipo de condição, ressalva ou restrição, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes de eventual irregularidade.

3.7. O pagamento de qualquer etapa não isentará a Contratada das responsabilidades assumidas, nem implicará aceitação definitiva dos serviços, que poderão ser rejeitados a qualquer tempo se constatadas falhas ou irregularidades.

3.8. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário, em conta indicada pela Contratada.

3.9. A Câmara Municipal de Vereadores de Paverama será responsável pelo controle da execução, acompanhamento dos serviços, conferência dos materiais e encaminhamento dos documentos necessários à Contabilidade.

3.10. O Contrato poderá ser alterado para acréscimos ou supressões, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021, podendo haver repactuação quando necessária para adequação do escopo às necessidades da Administração.

3.11. A Câmara Municipal de Vereadores somente efetuará solicitações vinculadas ao objeto caso exista prévio crédito orçamentário disponível.

3.12. A Câmara Municipal de Vereadores não pagará juros de mora ou correção monetária por atraso decorrente de apresentação incompleta de documentos, pendências contratuais, irregularidades fiscais, ou qualquer descumprimento de obrigações atribuídas à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO SUPORTE E DA GARANTIA:

4.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato**, podendo ser renovado por iguais períodos, de acordo com o interesse público, respeitando os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, servindo como parâmetro para a prestação dos serviços, assistência e suporte pela empresa contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAVERAMA

4.1.1. A prorrogação mencionada neste item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitindo a negociação entre as partes.

4.2. O prazo de execução observará o cronograma físico, sendo de até 30 (trinta) dias corridos para as Etapas 1 a 3 e de até 60 (sessenta) dias corridos para as Etapas 4 e 5, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

4.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa, conforme estipulado neste instrumento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis por descumprimento contratual.

4.4. A contratada deverá fazer uso de todos os equipamentos de segurança durante a execução da obra, cumprir com a NR 18 e demais normativas do Ministério do Trabalho, especialmente na segurança do trabalho e manter o local limpo e organizado.

4.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos bens fornecidos e prestará garantia sobre os mesmos, conforme as normas e regulamentos vigentes, incluindo as garantias de qualidade e funcionamento dos serviços prestados.

4.9. Em caso de defeito, vício oculto ou má execução, a contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias à substituição e/ou reparo, sem qualquer ônus a Câmara Municipal de Vereadores.

4.7. O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo formal entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que justificado o motivo da prorrogação e respeitadas as disposições legais aplicáveis.

4.8. A CONTRATADA se compromete a fornecer suporte técnico contínuo durante o período de execução dos serviços, incluindo a assistência necessária para a resolução de problemas e eventuais imprevistos relacionados aos serviços prestados, garantindo a continuidade e a qualidade das obras.

4.9. O objeto da presente contratação **deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e de instalação**, abrangendo materiais, equipamentos e serviços, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor. Durante esse período, a contratada deverá proceder, sem custo adicional para a Câmara Municipal de Vereadores, à substituição imediata dos materiais defeituosos e à correção de eventuais falhas nos serviços executados.

4.10. A garantia compreende a totalidade do objeto contratado, incluindo materiais, equipamentos e serviços de instalação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAVERAMA

5.3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

5.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

5.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

5.7. A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes a Preservação do Meio Ambiente.

5.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

a) Gestores:

- Sr. ADELAR FRANCISCO DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; e
- ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

b) Fiscais:

- Sr. ÉDER JOSUÉ KUSSLER, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal; e
- Sra. MARIA CRISTINA FARIAS BORNOLDO, Agente Legislativa.

5.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Vereadores ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta e neste Contrato;



- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período; e
- k) Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato:
 - a.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II);



- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere;



- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade; e
- v) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 8.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.
- 8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;



10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAVERAMA

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Pùblico para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Pùblico para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Pùblico para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pùblica que atentem contra princípios da Administração Pùblica:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Pùblico para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pùblica que atentem contra o patrimônio pùblico:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Pùblico para conhecimento dos fatos.



XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averigar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou



VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Obras e Instalações	Saldo Disponível
- Despesa: 1400 / Projeto: 1001 / Classificação: 3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 187.705,46

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: camara.adm.paverama@gmail.com.

17.3. Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda a Câmara Municipal de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 28 de novembro de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAVERAMA

ADELAR
FRANCISCO DA
ROSA:00261003046

Assinado de forma digital por
ADELAR FRANCISCO DA
ROSA:00261003046
Dados: 2025.12.02 08:27:56
-03'00'

CONTRATANTE

CÂMARA DE VEREADORES DE PAVERAMA

ADELAR FRANCISCO DA ROSA

PRESIDENTE DA CÂMARA


J. 3en Muhlen
001.440.460-59
CONTRATADA

CVM INSTALACOES E MATERIAL ELETTRICO LTDA

ANELISE INES VON MUHLEN

RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

Maria Cristina Farias
Bornoldo:04282281006

Assinado de forma digital por
Maria Cristina Farias
Bornoldo:04282281006
Dados: 2025.12.02 08:29:55 -03'00'

CPF N° _____


CPF N° 993.567.160-72